



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento contínuo de Leite Pasteurizado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada-MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE FLUÍDO FRESCO IN NATURA, NÃO PODE SOFRER ADIÇÃO DE QUALQUER OUTRO INGREDIENTE. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, COR BRANCA, ODOR E SABOR LÁCTEO SUAVE, CARACTERÍSTICO. DEVE CONTER NO MÍNIMO 3% DE GORDURA, HOMOGENEIZADO. EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO (FILME POLIETILENO), BEM VEDADO, DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE BEM VISÍVEIS E CLARAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR ÁCIDO INTENSO OU PROBLEMAS NA VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. CONTENDO 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 1 DIA. TRANSPORTE ADEQUADO, SOB REFRIGERAÇÃO E DENTRO DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE HIGIENE.	LT	18.000	R\$ 7,26	R\$ 130.680,00



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO				
2.	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE FLUÍDO FRESCO IN NATURA, NÃO PODE SOFRER ADIÇÃO DE QUALQUER OUTRO INGREDIENTE. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, COR BRANCA, ODOR E SABOR LÁCTEO SUAVE, CARACTERÍSTICO. DEVE CONTER NO MÍNIMO 3% DE GORDURA, HOMOGENEIZADO. EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO (FILME POLIETILENO), BEM VEDADO, DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE BEM VISÍVEIS E CLARAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR ÁCIDO INTENSO OU PROBLEMAS NA VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. CONTENDO 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 1 DIA. TRANSPORTE ADEQUADO, SOB REFRIGERAÇÃO E DENTRO DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE HIGIENE. COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA MEI ME OU EPP	LT	6000	R\$ 7,26	R\$ 43.560,00

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.1. A realização do levantamento de mercado para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, consistente na disponibilização de leite às famílias em situação de vulnerabilidade social, evidencia que existem, em tese, diferentes alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa, tais como: a concessão de benefício financeiro para aquisição indireta do alimento pelos próprios usuários; a entrega de cestas alimentares amplas contendo leite entre seus itens; a aquisição de leite em pó; a aquisição de leite UHT (ultrapasteurizado); e a aquisição de leite pasteurizado para distribuição direta aos beneficiários. A análise comparativa dessas possibilidades, sob os prismas da adequação ao interesse público, efetividade nutricional, controle administrativo, viabilidade operacional, segurança sanitária e relação custo-benefício, conduz à conclusão de que, para a realidade de atendimento direto e continuado dos usuários do sistema municipal de assistência social, a alternativa mais viável e vantajosa é a aquisição de leite pasteurizado, desde que fornecido por estabelecimento regularmente inspecionado e com observância rigorosa das condições de transporte, armazenamento e entrega.

3.2. A primeira alternativa, consistente na transferência de numerário ou auxílio financeiro específico para aquisição do produto pelas famílias, embora aparente conferir maior liberdade ao beneficiário, não se mostra a solução mais eficiente para o caso em análise. Isso porque tal modelo reduz a capacidade de controle material da Administração sobre o objeto efetivamente disponibilizado ao público-alvo, dificulta a padronização do atendimento, fragiliza a rastreabilidade da política pública e pode comprometer a finalidade específica da ação socioassistencial, uma vez que o recurso financeiro pode ser absorvido por outras necessidades urgentes da unidade familiar. Nessa hipótese, a Administração deixa de assegurar a entrega direta do alimento essencial que fundamenta a política pública, perdendo eficiência na concretização do resultado pretendido.

3.3. A segunda alternativa, referente ao fornecimento de cestas alimentares completas, igualmente não se revela a mais vantajosa quando a necessidade administrativa está delimitada ao reforço nutricional específico por meio do leite. Embora a cesta básica constitua instrumento legítimo em determinadas ações assistenciais, sua adoção amplia indevidamente o escopo da contratação, eleva o custo global da política pública, aumenta a complexidade logística de montagem, conferência, armazenamento e distribuição, além de introduzir itens que não necessariamente guardam aderência imediata com a necessidade central identificada. Em vez de focalizar o atendimento em produto essencial, a Administração passaria a gerir solução mais ampla e onerosa, com menor objetividade e menor racionalidade administrativa para a demanda concreta.

3.4. No tocante ao leite em pó, trata-se de alternativa existente no mercado e dotada de maior facilidade de estocagem, porém com limitações relevantes para a finalidade pública em questão. Além de exigir preparo prévio pelo beneficiário, com correta diluição, uso de água em condições adequadas e observância de proporções que nem sempre são cumpridas, essa solução pode reduzir a praticidade do consumo imediato e comprometer a uniformidade do benefício ofertado. Ademais, embora seja admitida em programas alimentares, o próprio acervo técnico-normativo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

do FNDE trata a aquisição de leite em pó como uma entre outras possibilidades, coexistindo com formas líquidas de fornecimento, e não como solução necessariamente preferencial.

3.5. Quanto ao leite UHT, é certo que se trata de produto com larga disponibilidade comercial e maior prazo de validade, circunstância que favorece armazenagem prolongada e logística menos sensível. Todavia, essa característica, por si só, não o torna automaticamente a opção mais vantajosa para a Administração em toda e qualquer hipótese. Em contextos municipais nos quais a distribuição pode ser organizada em cronograma periódico, com entregas frequentes e consumo próximo à data de fornecimento, a longa estocabilidade do leite UHT deixa de ser o fator predominante de decisão. Nessa situação, a Administração não busca formar estoques extensos ou manter o produto por longos períodos, mas sim assegurar fornecimento regular, controlado e diretamente disponibilizado às famílias atendidas. Assim, a vantagem logística do UHT perde intensidade quando comparada a uma política pública estruturada para distribuição direta e continuada.

3.6. Já o leite pasteurizado apresenta características que o tornam especialmente adequado para a necessidade em exame. A regulamentação técnica do MAPA estabelece parâmetros próprios de identidade e qualidade para o produto, submetendo-o a controle sanitário oficial e a requisitos objetivos quanto à composição, processamento e entrega ao consumo. O marco regulatório também evidencia a necessidade de manutenção da cadeia de frio e de observância de padrões específicos para o produto, o que, longe de afastar sua utilização, reforça a possibilidade de contratação segura quando o fornecimento é exigido de estabelecimento inspecionado e apto ao atendimento das condições sanitárias pertinentes.

3.7. Sob o aspecto nutricional e de consumo, o leite pasteurizado mostra-se extremamente apropriado para a distribuição direta a famílias em vulnerabilidade social, por se tratar de alimento pronto para consumo, de uso cotidiano, amplamente aceito culturalmente e de fácil inserção na rotina alimentar dos beneficiários. Sua disponibilização em forma líquida evita etapas intermediárias de preparo, reduz risco de erro de diluição e amplia a utilidade prática do benefício, sobretudo para famílias com crianças, idosos ou pessoas em condição de fragilidade. Além disso, por constituir alimento perecível, seu fornecimento estimula fluxo mais imediato de consumo, compatível com o propósito de reforço alimentar contínuo e efetivo. A ANVISA classifica expressamente o leite pasteurizado entre os alimentos perecíveis, o que confirma a necessidade de controle sanitário e de manejo adequado, mas também demonstra sua natureza de alimento de consumo direto e rotineiro.

3.8. Do ponto de vista logístico, a opção pelo leite pasteurizado é vantajosa quando a Administração estrutura o fornecimento em periodicidade compatível com seu prazo de conservação e com a capacidade local de distribuição. Em municípios de porte reduzido ou médio, nos quais a entrega aos usuários pode ser organizada em cronogramas regulares, a aquisição do produto fresco permite maior aderência entre compra, recebimento e repasse ao público-alvo, evitando estoques prolongados, favorecendo controle por lote e validade e reduzindo o desvio da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

finalidade da política pública. Para tanto, devem ser exigidas condições adequadas de transporte e recebimento, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, que impõe proteção da carga e manutenção de temperatura apropriada para alimentos perecíveis.

3.9. Há, ainda, vantagem relevante sob a ótica do desenvolvimento econômico local e regional. A aquisição de leite pasteurizado, em muitos contextos municipais, amplia a possibilidade de participação de laticínios e fornecedores regionais regularmente inspecionados, encurtando a cadeia de abastecimento, reduzindo percursos logísticos e favorecendo abastecimento mais frequente. Isso tende a incrementar a competitividade real do certame entre fornecedores com capacidade de pronta entrega e atendimento contínuo, além de fortalecer a economia local sem afastar a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade. Trata-se, portanto, de solução que, além de atender ao usuário final, pode harmonizar eficiência administrativa com dinamização da cadeia produtiva regional, desde que o edital preserve critérios objetivos e competitivos.

3.10. Em termos de custo-benefício, a alternativa do leite pasteurizado mostra-se vantajosa não apenas pelo preço unitário do produto, mas pelo resultado administrativo global que proporciona. A contratação fica restrita a item certo, de finalidade social direta, com especificação objetiva, fácil conferência quantitativa, ampla compreensão pelos beneficiários e alto potencial de efetividade imediata. Em vez de dispersar recursos em soluções mais amplas, indiretas ou dependentes de preparo posterior, a Administração concentra o investimento em produto essencial, com clara vinculação à política de segurança alimentar e nutricional. O ganho de eficiência decorre justamente da correspondência direta entre o objeto adquirido e o resultado público pretendido: disponibilizar alimento básico e nutricionalmente relevante às famílias acompanhadas pela assistência social.

3.11. Diante desse cenário, o levantamento de mercado permite concluir que, entre as alternativas disponíveis, a aquisição de leite pasteurizado para distribuição direta aos usuários do sistema municipal de assistência social representa a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, por conjugar: adequação específica à necessidade identificada; consumo imediato e facilidade de utilização pelos beneficiários; controle mais efetivo sobre o objeto distribuído; padronização do atendimento; potencial de abastecimento frequente por fornecedores inspecionados; e melhor relação entre custo administrativo e efetividade social. A opção mostra-se, portanto, compatível com o interesse público, com a racionalidade da gestão e com a finalidade protetiva da política socioassistencial, desde que a contratação preveja exigências sanitárias, logísticas e de inspeção oficial compatíveis com a natureza perecível do produto.

3.12. A solução proposta consiste na estruturação de política pública contínua de segurança alimentar, operacionalizada por meio da aquisição regular de leite pasteurizado, proveniente de estabelecimento devidamente inspecionado pelos órgãos competentes, com posterior distribuição direta às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas, cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.13. A execução da solução compreende, inicialmente, a contratação de fornecedor apto a garantir o fornecimento periódico do produto, observados rigorosamente os padrões de identidade e qualidade, bem como as exigências sanitárias aplicáveis ao leite pasteurizado, incluindo processamento, acondicionamento, transporte e entrega sob cadeia de frio. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e programada, em periodicidade compatível com a natureza perecível do produto, assegurando que o intervalo entre a produção, entrega à Administração e distribuição final aos beneficiários seja reduzido, de modo a preservar a qualidade e a segurança do alimento.

3.14. Após o recebimento, caberá à Administração proceder à conferência quantitativa e qualitativa do produto, com verificação de integridade das embalagens, validade e condições de transporte, promovendo, na sequência, a organização logística para distribuição. A entrega aos usuários será realizada de forma direta, por meio de cronograma previamente definido, podendo ocorrer em pontos fixos vinculados à rede socioassistencial ou mediante outras estratégias operacionais que garantam acessibilidade, controle e rastreabilidade da entrega.

3.15. A solução contempla, ainda, a definição de critérios objetivos para seleção dos beneficiários, com base em parâmetros socioeconômicos estabelecidos pela política municipal de assistência social, assegurando que o atendimento seja direcionado às famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade. O acompanhamento sistemático dessas famílias pela equipe técnica permitirá avaliar a efetividade da ação, ajustar quantitativos e promover integração com outras iniciativas de proteção social básica.

3.16. Do ponto de vista operacional, a solução foi concebida para garantir simplicidade administrativa, controle efetivo e alta aderência ao interesse público, na medida em que concentra esforços na aquisição de um único item essencial, de fácil especificação, ampla aceitação e consumo imediato, reduzindo complexidades logísticas e ampliando a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A padronização do objeto e da forma de distribuição permite maior previsibilidade, transparência e facilidade de fiscalização, tanto pelos órgãos de controle quanto pela própria sociedade.

3.17. Por fim, a solução apresenta elevado grau de efetividade social, ao assegurar que o benefício alcance diretamente o público-alvo na forma de alimento pronto para consumo, contribuindo de maneira concreta para a melhoria das condições nutricionais, a redução da insegurança alimentar e o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município. Trata-se, portanto, de medida tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às finalidades institucionais da Administração Pública, atendendo de forma objetiva, eficiente e contínua à necessidade administrativa identificada.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.1. A solução proposta consiste na estruturação de política pública contínua de segurança alimentar, operacionalizada por meio da aquisição regular de leite pasteurizado, proveniente de estabelecimento devidamente inspecionado pelos órgãos competentes, com posterior distribuição direta às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas, cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. A execução da solução compreende, inicialmente, a contratação de fornecedor apto a garantir o fornecimento periódico do produto, observados rigorosamente os padrões de identidade e qualidade, bem como as exigências sanitárias aplicáveis ao leite pasteurizado, incluindo processamento, acondicionamento, transporte e entrega sob cadeia de frio. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e programada, em periodicidade compatível com a natureza perecível do produto, assegurando que o intervalo entre a produção, entrega à Administração e distribuição final aos beneficiários seja reduzido, de modo a preservar a qualidade e a segurança do alimento.

4.3. Após o recebimento, caberá à Administração proceder à conferência quantitativa e qualitativa do produto, com verificação de integridade das embalagens, validade e condições de transporte, promovendo, na sequência, a organização logística para distribuição. A entrega aos usuários será realizada de forma direta, por meio de cronograma previamente definido, podendo ocorrer em pontos fixos vinculados à rede socioassistencial ou mediante outras estratégias operacionais que garantam acessibilidade, controle e rastreabilidade da entrega.

4.4. A solução contempla, ainda, a definição de critérios objetivos para seleção dos beneficiários, com base em parâmetros socioeconômicos estabelecidos pela política municipal de assistência social, assegurando que o atendimento seja direcionado às famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade. O acompanhamento sistemático dessas famílias pela equipe técnica permitirá avaliar a efetividade da ação, ajustar quantitativos e promover integração com outras iniciativas de proteção social básica.

4.5. Do ponto de vista operacional, a solução foi concebida para garantir simplicidade administrativa, controle efetivo e alta aderência ao interesse público, na medida em que concentra esforços na aquisição de um único item essencial, de fácil especificação, ampla aceitação e consumo imediato, reduzindo complexidades logísticas e ampliando a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A padronização do objeto e da forma de distribuição permite maior previsibilidade, transparência e facilidade de fiscalização, tanto pelos órgãos de controle quanto pela própria sociedade.

4.6. Por fim, a solução apresenta elevado grau de efetividade social, ao assegurar que o benefício alcance diretamente o público-alvo na forma de alimento pronto para consumo, contribuindo de maneira concreta para a melhoria das condições nutricionais, a redução da insegurança alimentar e o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município. Trata-se, portanto, de medida tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às finalidades



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

institucionais da Administração Pública, atendendo de forma objetiva, eficiente e contínua à necessidade administrativa identificada.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento do leite pasteurizado deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, periodicidade de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte do contratado.

5.2. O produto fornecido deverá ser leite pasteurizado, próprio para o consumo humano, proveniente de estabelecimento devidamente registrado e inspecionado pelos órgãos competentes (serviço de inspeção federal, estadual ou municipal), sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora dos padrões legais ou impróprio para consumo.

5.3. O contratado deverá assegurar que o leite pasteurizado entregue atenda integralmente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação sanitária e regulamentar vigente, apresentando características organolépticas normais, isenção de contaminantes e condições adequadas de consumo, respondendo integralmente por quaisquer vícios, deterioração ou inadequação do produto.

5.4. O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagens apropriadas, íntegras, lacradas e compatíveis com sua natureza, garantindo a manutenção da qualidade, higiene e segurança alimentar durante todas as etapas de transporte, armazenamento e distribuição, sendo vedada a entrega de produtos com embalagens violadas, danificadas ou com indícios de contaminação.

5.5. As embalagens deverão conter identificação clara, precisa e legível, incluindo, no mínimo: denominação do produto, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, registro no órgão competente e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

5.6. O transporte do leite pasteurizado deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e equipados para manutenção da cadeia de frio, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo que o produto seja mantido em temperatura adequada desde a origem até a entrega final, sendo de inteira responsabilidade do contratado a integridade e qualidade do produto durante todo o trajeto.

5.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, em periodicidade compatível com a natureza perecível do produto, conforme cronograma definido pela Administração, em atendimento às ordens de fornecimento emitidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, coletas de amostras ou solicitar análises laboratoriais para verificação da conformidade sanitária, qualidade e adequação do produto fornecido, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado.

5.9. Constatada a entrega de produto em desconformidade com as especificações, impróprio para consumo, com prazo de validade insuficiente, com alteração de qualidade ou em desacordo com as condições sanitárias exigidas, o contratado deverá promover, às suas expensas, a substituição imediata do produto, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança alimentar, conformidade sanitária e adequação do fornecimento, permanecendo sujeito às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas de defesa do consumidor e vigilância sanitária aplicáveis.

5.11. O prazo de validade do leite pasteurizado no momento da entrega deverá ser compatível com o cronograma de distribuição da Administração, não sendo admitido o fornecimento de produtos com prazo exíguo que comprometa sua adequada disponibilização aos beneficiários.

5.12. O contratado deverá garantir capacidade operacional para atendimento contínuo da demanda, inclusive quanto à regularidade do fornecimento, logística de entrega e reposição imediata em caso de intercorrências, assegurando a não interrupção da política pública de distribuição alimentar.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O leite pasteurizado deverá ser entregue em embalagens íntegras, lacradas, invioladas, em perfeito estado de conservação, sem avarias, vazamentos ou indícios de deterioração, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária vigente, de forma visível, clara e plenamente legível, incluindo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e condições de conservação.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do contratado, inclusive aqueles relativos a transporte em veículo refrigerado, manutenção da cadeia de frio, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e programada, em periodicidade compatível com a natureza perecível do produto, no prazo máximo de xx (xxxxxxxx) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo as entregas observar o cronograma definido pela Administração, sempre acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência imediata quanto à temperatura, integridade, validade e condições sanitárias, bem como aos procedimentos de recebimento



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

provisório e definitivo, a serem realizados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada.

6.2.2. O recebimento somente poderá ser realizado por servidor formalmente designado, sendo obrigatória a verificação das condições de transporte, especialmente quanto à manutenção da cadeia de frio, podendo ser recusados produtos fora da temperatura adequada.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega ou o descumprimento do cronograma de fornecimento sujeitará o contratado às sanções administrativas cabíveis, especialmente em razão do impacto direto na política pública de distribuição alimentar.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, podendo compreender almoxarifado central, unidades da assistência social ou pontos de distribuição previamente definidos.

6.3.1. O horário de recebimento será, em regra, das 08h00 às 17h00min, em dias úteis, podendo ser ajustado pela Administração conforme a necessidade logística e operacional da distribuição.

6.4. O fornecimento ocorrerá de forma gradativa e parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a imposição de quantitativos mínimos por pedido, devendo o contratado possuir capacidade logística para atendimento contínuo e imediato.

6.5. Constatadas irregularidades, tais como produto impróprio para consumo, fora do padrão de qualidade, com validade incompatível, com ruptura da cadeia de frio ou qualquer desconformidade com as especificações, o contratado deverá promover a substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo fixado pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar das condições de entrega, incluindo temperatura, integridade das embalagens, quantidade e validade do produto.

6.7. O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, mediante ateste de conformidade com as exigências contratuais, observado o adequado consumo e distribuição do produto.

6.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, no momento da entrega ou posteriormente, caso constatada qualquer irregularidade sanitária, qualitativa ou operacional, devendo o contratado adotar as providências corretivas de forma imediata.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança alimentar, conformidade sanitária e adequação do produto fornecido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.10. O contratado deverá garantir que o leite pasteurizado seja entregue com prazo de validade suficiente para distribuição e consumo pelos beneficiários, sendo vedado o fornecimento de produtos com prazo exíguo que comprometa sua utilização.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.1. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Pedra Dourada-MG.

11.1.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.1.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Pedra Dourada-MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.2. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.**

11.2.1. A **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item,

11.2.2. A **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item.

11.2.3. Os **ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.2.4. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2.5. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.3. Durante o julgamento dos itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.3.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.08.243.0081.2039.3.3.90.30 - Material de Consumo – FR 1500 – Ficha 986 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13- REQUISITOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO

13.1. No momento da apresentação da proposta comercial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito indispensável de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, proporcionalmente aos itens cotados pelo proponente.

13.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme normativas expedidas pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, devidamente emitido por seguradora autorizada a operar no País, conforme legislação vigente;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

13.1.2. A garantia de proposta prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída ao licitante, sem qualquer acréscimo de correção ou atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

13.1.3. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

13.1.4. A não apresentação tempestiva da garantia de proposta, na forma e prazo estabelecidos neste edital, caracterizará a ausência de requisito de participação, implicando na imediata desclassificação da proposta apresentada, vedada a continuidade do licitante no certame.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.1.5. A exigência de garantia de proposta encontra respaldo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar o efetivo cumprimento das condições propostas pelos licitantes, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com a Administração Pública.

13.1.6. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta corrente vinculada à Prefeitura Municipal detalhada a seguir: AGÊNCIA 26-4 CONTA CORRENTE 25.817-2 MUNICIPIO DE PEDRA DOURADA.

13.1.7. A inserção da garantia de proposta deverá observar os seguintes critérios:

I – A garantia deverá ser anexada exclusivamente à proposta comercial no sistema eletrônico, no campo de anexo a PROPOSTA COMERCIAL;

II – O documento de garantia deverá estar com todos os dados que identifiquem o licitante obrigatoriamente ocultos, por meio de tarjas, mecanismos de ocultação digital ou ferramentas correlatas, de modo a preservar o sigilo da identidade do proponente e garantir a lisura da etapa de julgamento, impedindo qualquer forma de identificação prévia, tais como: nome empresarial, razão social, CNPJ, endereço, nomes de representantes legais ou elementos similares.

13.1.7.1. Não serão aceitas garantias de proposta apresentadas em conjunto com os documentos de habilitação, uma vez que sua finalidade está diretamente vinculada à fase de análise prévia da proposta comercial, devendo, portanto, ser apresentada em momento antecedente à fase competitiva.

13.1.7.2. Após a conclusão da etapa de julgamento das propostas, será exigida a apresentação da via original da garantia de proposta, com todos os campos visíveis, sem ocultação, para fins de conferência da autenticidade e verificação de sua conformidade com as exigências editalícias.

13.1.7.3. A presença de dados identificadores, tais como Razão Social, CNPJ, nome do representante legal, endereço ou quaisquer outros elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, configurará violação às regras do certame e implicará na desclassificação automática da proposta, nos termos deste Edital.

Pedra Dourada-MG, 16 de abril de 2026.

Alexsandro Oliveira Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade de distribuição de leite às famílias em situação de vulnerabilidade social insere-se no âmbito das competências institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente no que se refere à implementação de ações de proteção social básica voltadas à garantia de direitos fundamentais, à promoção da dignidade da pessoa humana e à mitigação das desigualdades sociais. Tal medida alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e às políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, configurando-se como instrumento essencial para assegurar o acesso regular e contínuo a alimento de relevante valor biológico, especialmente para grupos mais sensíveis, como crianças em fase de desenvolvimento, idosos e indivíduos em condições de fragilidade socioeconômica.

1.2. A realidade socioeconômica identificada no âmbito municipal, a partir de levantamentos técnicos, registros dos serviços socioassistenciais e acompanhamento sistemático das famílias referenciadas, evidencia a persistência de quadros de insegurança alimentar, caracterizados pela dificuldade de acesso a itens básicos indispensáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida. Nesse contexto, o leite se destaca como alimento estratégico, em razão de seu elevado teor nutricional, sendo fonte de proteínas, cálcio e vitaminas essenciais, cuja ausência ou consumo insuficiente pode ocasionar prejuízos significativos ao desenvolvimento físico e cognitivo, sobretudo em públicos vulneráveis.

1.3. A disponibilização regular desse insumo alimentício, por meio de política pública estruturada, revela-se, portanto, medida necessária e adequada para complementar a alimentação de famílias em situação de risco social, funcionando como mecanismo de apoio emergencial e preventivo, capaz de reduzir impactos decorrentes da insuficiência de renda e de contribuir para a estabilidade mínima das condições de subsistência. Ademais, a ação favorece o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na medida em que promove maior segurança e previsibilidade no atendimento às necessidades básicas dos beneficiários, integrando-se às demais estratégias de acompanhamento e inclusão social desenvolvidas pela rede socioassistencial.

1.4. Ressalta-se, ainda, que a implementação da distribuição de leite, de forma organizada, contínua e baseada em critérios objetivos de elegibilidade, permite à Administração Pública atuar de maneira planejada e eficiente, garantindo a adequada destinação dos recursos públicos e ampliando a efetividade das políticas sociais. Dessa forma, a presente demanda não se limita a uma ação pontual de caráter assistencialista, mas configura-se como política pública estruturante, orientada à promoção da equidade, à proteção social e à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade, atendendo, assim, ao interesse público primário e às finalidades institucionais da Administração.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.1. A realização do levantamento de mercado para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, consistente na disponibilização de leite às famílias em situação de vulnerabilidade social, evidencia que existem, em tese, diferentes alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa, tais como: a concessão de benefício financeiro para aquisição indireta do alimento pelos próprios usuários; a entrega de cestas alimentares amplas contendo leite entre seus itens; a aquisição de leite em pó; a aquisição de leite UHT (ultrapasteurizado); e a aquisição de leite pasteurizado para distribuição direta aos beneficiários. A análise comparativa dessas possibilidades, sob os prismas da adequação ao interesse público, efetividade nutricional, controle administrativo, viabilidade operacional, segurança sanitária e relação custo-benefício, conduz à conclusão de que, para a realidade de atendimento direto e continuado dos usuários do sistema municipal de assistência social, a alternativa mais viável e vantajosa é a aquisição de leite pasteurizado, desde que fornecido por estabelecimento regularmente inspecionado e com observância rigorosa das condições de transporte, armazenamento e entrega.

2.2. A primeira alternativa, consistente na transferência de numerário ou auxílio financeiro específico para aquisição do produto pelas famílias, embora aparente conferir maior liberdade ao beneficiário, não se mostra a solução mais eficiente para o caso em análise. Isso porque tal modelo reduz a capacidade de controle material da Administração sobre o objeto efetivamente disponibilizado ao público-alvo, dificulta a padronização do atendimento, fragiliza a rastreabilidade da política pública e pode comprometer a finalidade específica da ação socioassistencial, uma vez que o recurso financeiro pode ser absorvido por outras necessidades urgentes da unidade familiar. Nessa hipótese, a Administração deixa de assegurar a entrega direta do alimento essencial que fundamenta a política pública, perdendo eficiência na concretização do resultado pretendido.

2.3. A segunda alternativa, referente ao fornecimento de cestas alimentares completas, igualmente não se revela a mais vantajosa quando a necessidade administrativa está delimitada ao reforço nutricional específico por meio do leite. Embora a cesta básica constitua instrumento legítimo em determinadas ações assistenciais, sua adoção amplia indevidamente o escopo da contratação, eleva o custo global da política pública, aumenta a complexidade logística de montagem, conferência, armazenamento e distribuição, além de introduzir itens que não necessariamente guardam aderência imediata com a necessidade central identificada. Em vez de focalizar o atendimento em produto essencial, a Administração passaria a gerir solução mais ampla e onerosa, com menor objetividade e menor racionalidade administrativa para a demanda concreta.

2.4. No tocante ao leite em pó, trata-se de alternativa existente no mercado e dotada de maior facilidade de estocagem, porém com limitações relevantes para a finalidade pública em questão. Além de exigir preparo prévio pelo beneficiário, com correta diluição, uso de água em condições adequadas e observância de proporções que nem sempre são cumpridas, essa solução pode reduzir a praticidade do consumo imediato e comprometer a uniformidade do benefício ofertado. Ademais, embora seja admitida em programas alimentares, o próprio acervo técnico-normativo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

do FNDE trata a aquisição de leite em pó como uma entre outras possibilidades, coexistindo com formas líquidas de fornecimento, e não como solução necessariamente preferencial.

2.5. Quanto ao leite UHT, é certo que se trata de produto com larga disponibilidade comercial e maior prazo de validade, circunstância que favorece armazenagem prolongada e logística menos sensível. Todavia, essa característica, por si só, não o torna automaticamente a opção mais vantajosa para a Administração em toda e qualquer hipótese. Em contextos municipais nos quais a distribuição pode ser organizada em cronograma periódico, com entregas frequentes e consumo próximo à data de fornecimento, a longa estocabilidade do leite UHT deixa de ser o fator predominante de decisão. Nessa situação, a Administração não busca formar estoques extensos ou manter o produto por longos períodos, mas sim assegurar fornecimento regular, controlado e diretamente disponibilizado às famílias atendidas. Assim, a vantagem logística do UHT perde intensidade quando comparada a uma política pública estruturada para distribuição direta e continuada.

2.6. Já o leite pasteurizado apresenta características que o tornam especialmente adequado para a necessidade em exame. A regulamentação técnica do MAPA estabelece parâmetros próprios de identidade e qualidade para o produto, submetendo-o a controle sanitário oficial e a requisitos objetivos quanto à composição, processamento e entrega ao consumo. O marco regulatório também evidencia a necessidade de manutenção da cadeia de frio e de observância de padrões específicos para o produto, o que, longe de afastar sua utilização, reforça a possibilidade de contratação segura quando o fornecimento é exigido de estabelecimento inspecionado e apto ao atendimento das condições sanitárias pertinentes.

2.7. Sob o aspecto nutricional e de consumo, o leite pasteurizado mostra-se extremamente apropriado para a distribuição direta a famílias em vulnerabilidade social, por se tratar de alimento pronto para consumo, de uso cotidiano, amplamente aceito culturalmente e de fácil inserção na rotina alimentar dos beneficiários. Sua disponibilização em forma líquida evita etapas intermediárias de preparo, reduz risco de erro de diluição e amplia a utilidade prática do benefício, sobretudo para famílias com crianças, idosos ou pessoas em condição de fragilidade. Além disso, por constituir alimento perecível, seu fornecimento estimula fluxo mais imediato de consumo, compatível com o propósito de reforço alimentar contínuo e efetivo. A ANVISA classifica expressamente o leite pasteurizado entre os alimentos perecíveis, o que confirma a necessidade de controle sanitário e de manejo adequado, mas também demonstra sua natureza de alimento de consumo direto e rotineiro.

2.8. Do ponto de vista logístico, a opção pelo leite pasteurizado é vantajosa quando a Administração estrutura o fornecimento em periodicidade compatível com seu prazo de conservação e com a capacidade local de distribuição. Em municípios de porte reduzido ou médio, nos quais a entrega aos usuários pode ser organizada em cronogramas regulares, a aquisição do produto fresco permite maior aderência entre compra, recebimento e repasse ao público-alvo, evitando estoques prolongados, favorecendo controle por lote e validade e reduzindo o desvio da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

finalidade da política pública. Para tanto, devem ser exigidas condições adequadas de transporte e recebimento, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, que impõe proteção da carga e manutenção de temperatura apropriada para alimentos perecíveis.

2.9. Há, ainda, vantagem relevante sob a ótica do desenvolvimento econômico local e regional. A aquisição de leite pasteurizado, em muitos contextos municipais, amplia a possibilidade de participação de laticínios e fornecedores regionais regularmente inspecionados, encurtando a cadeia de abastecimento, reduzindo percursos logísticos e favorecendo abastecimento mais frequente. Isso tende a incrementar a competitividade real do certame entre fornecedores com capacidade de pronta entrega e atendimento contínuo, além de fortalecer a economia local sem afastar a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade. Trata-se, portanto, de solução que, além de atender ao usuário final, pode harmonizar eficiência administrativa com dinamização da cadeia produtiva regional, desde que o edital preserve critérios objetivos e competitivos.

2.10. Em termos de custo-benefício, a alternativa do leite pasteurizado mostra-se vantajosa não apenas pelo preço unitário do produto, mas pelo resultado administrativo global que proporciona. A contratação fica restrita a item certo, de finalidade social direta, com especificação objetiva, fácil conferência quantitativa, ampla compreensão pelos beneficiários e alto potencial de efetividade imediata. Em vez de dispersar recursos em soluções mais amplas, indiretas ou dependentes de preparo posterior, a Administração concentra o investimento em produto essencial, com clara vinculação à política de segurança alimentar e nutricional. O ganho de eficiência decorre justamente da correspondência direta entre o objeto adquirido e o resultado público pretendido: disponibilizar alimento básico e nutricionalmente relevante às famílias acompanhadas pela assistência social.

2.11. Diante desse cenário, o levantamento de mercado permite concluir que, entre as alternativas disponíveis, a aquisição de leite pasteurizado para distribuição direta aos usuários do sistema municipal de assistência social representa a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, por conjugar: adequação específica à necessidade identificada; consumo imediato e facilidade de utilização pelos beneficiários; controle mais efetivo sobre o objeto distribuído; padronização do atendimento; potencial de abastecimento frequente por fornecedores inspecionados; e melhor relação entre custo administrativo e efetividade social. A opção mostra-se, portanto, compatível com o interesse público, com a racionalidade da gestão e com a finalidade protetiva da política socioassistencial, desde que a contratação preveja exigências sanitárias, logísticas e de inspeção oficial compatíveis com a natureza perecível do produto.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na estruturação de política pública contínua de segurança alimentar, operacionalizada por meio da aquisição regular de leite pasteurizado, proveniente de estabelecimento devidamente inspecionado pelos órgãos competentes, com posterior



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

distribuição direta às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas, cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A execução da solução compreende, inicialmente, a contratação de fornecedor apto a garantir o fornecimento periódico do produto, observados rigorosamente os padrões de identidade e qualidade, bem como as exigências sanitárias aplicáveis ao leite pasteurizado, incluindo processamento, acondicionamento, transporte e entrega sob cadeia de frio. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e programada, em periodicidade compatível com a natureza perecível do produto, assegurando que o intervalo entre a produção, entrega à Administração e distribuição final aos beneficiários seja reduzido, de modo a preservar a qualidade e a segurança do alimento.

3.3. Após o recebimento, caberá à Administração proceder à conferência quantitativa e qualitativa do produto, com verificação de integridade das embalagens, validade e condições de transporte, promovendo, na sequência, a organização logística para distribuição. A entrega aos usuários será realizada de forma direta, por meio de cronograma previamente definido, podendo ocorrer em pontos fixos vinculados à rede socioassistencial ou mediante outras estratégias operacionais que garantam acessibilidade, controle e rastreabilidade da entrega.

3.4. A solução contempla, ainda, a definição de critérios objetivos para seleção dos beneficiários, com base em parâmetros socioeconômicos estabelecidos pela política municipal de assistência social, assegurando que o atendimento seja direcionado às famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade. O acompanhamento sistemático dessas famílias pela equipe técnica permitirá avaliar a efetividade da ação, ajustar quantitativos e promover integração com outras iniciativas de proteção social básica.

3.5. Do ponto de vista operacional, a solução foi concebida para garantir simplicidade administrativa, controle efetivo e alta aderência ao interesse público, na medida em que concentra esforços na aquisição de um único item essencial, de fácil especificação, ampla aceitação e consumo imediato, reduzindo complexidades logísticas e ampliando a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A padronização do objeto e da forma de distribuição permite maior previsibilidade, transparência e facilidade de fiscalização, tanto pelos órgãos de controle quanto pela própria sociedade.

3.6. Por fim, a solução apresenta elevado grau de efetividade social, ao assegurar que o benefício alcance diretamente o público-alvo na forma de alimento pronto para consumo, contribuindo de maneira concreta para a melhoria das condições nutricionais, a redução da insegurança alimentar e o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município. Trata-se, portanto, de medida tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às finalidades institucionais da Administração Pública, atendendo de forma objetiva, eficiente e contínua à necessidade administrativa identificada.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.1. A estimativa quantitativa do objeto foi definida com base em análise técnica do histórico de consumo registrado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando-se, de forma integrada, os dados de distribuições realizadas em exercícios anteriores, o número de famílias efetivamente atendidas pelos programas socioassistenciais e a frequência média de fornecimento do insumo.

4.2. Para tanto, foram utilizados registros administrativos provenientes dos controles internos de entrega de benefícios eventuais e continuados, bem como relatórios de acompanhamento das famílias referenciadas pela rede socioassistencial, os quais evidenciam padrão recorrente de demanda pelo fornecimento de leite como item essencial de segurança alimentar. A série histórica analisada demonstra relativa estabilidade no quantitativo de beneficiários, com variações pontuais decorrentes de fatores sazonais e de atualização cadastral, permitindo a adoção de média de consumo como parâmetro técnico idôneo para projeção futura.

4.3. A metodologia empregada consistiu na apuração do consumo médio mensal de leite distribuído no período anterior, ponderado pelo número de famílias atendidas e pela periodicidade das entregas, acrescida de margem técnica de segurança destinada a absorver eventuais oscilações de demanda, tais como inclusão de novas famílias em situação de vulnerabilidade, intensificação de ações socioassistenciais ou situações excepcionais que impactem a segurança alimentar da população. Tal margem foi fixada em patamar razoável e proporcional, de modo a evitar tanto a insuficiência no atendimento quanto a superestimativa injustificada de quantitativos.

4.4. Ressalta-se que a definição da quantidade observou, ainda, a necessidade de compatibilização com a natureza perecível do produto, de forma que os volumes estimados estejam alinhados à capacidade logística de recebimento, armazenamento temporário e distribuição no curto prazo, evitando perdas por vencimento e garantindo a adequada utilização dos recursos públicos. Nesse sentido, a estimativa foi calibrada para permitir fornecimento contínuo, com entregas fracionadas ao longo da vigência contratual, em consonância com o cronograma de distribuição aos beneficiários.

4.5. Dessa forma, a estimativa apresentada revela-se tecnicamente fundamentada, baseada em dados concretos e auditáveis, compatível com a realidade operacional da Administração e adequada à finalidade da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade e a regularidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte do contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e não reaproveitados, devendo atender integralmente às normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis ao objeto.

5.3. O contratado deverá assegurar que os produtos entregues apresentem qualidade compatível com os padrões de mercado, observando critérios de desempenho, durabilidade, funcionalidade e segurança, respondendo integralmente por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação vigente.

5.4. Os produtos deverão ser apresentados devidamente embalados, acondicionados e protegidos, de forma a garantir sua integridade física, sanitária e funcional durante o transporte, armazenamento e manuseio, sendo vedada a entrega de itens com embalagens violadas, danificadas ou inadequadas.

5.5. Sempre que aplicável, as embalagens deverão conter identificação clara e legível do produto, com informações mínimas relativas ao fabricante ou fornecedor, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, conservação e demais dados exigidos por normas técnicas ou legislação específica.

5.6. O transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá observar todas as normas de segurança, saúde, higiene, meio ambiente e trânsito, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.7. O fornecimento deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, verificações, testes, medições ou diligências necessárias para aferir a conformidade, a qualidade e a adequação dos produtos fornecidos, sem que isso implique transferência de responsabilidade ao ente público.

5.9. Constatada a entrega de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, com defeitos, vícios, avarias ou qualidade inferior à exigida, o contratado deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança, conformidade e adequação do fornecimento, nem afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Integram o presente estudo, em anexo, os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado efetuada, bem como os respectivos registros e elementos técnicos que lhe conferem suporte e fundamentação.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da política pública de assistência social, especialmente no que se refere à promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com os princípios que regem a Administração Pública.

8.2. Como resultado primário, pretende-se assegurar o acesso regular, contínuo e igualitário ao leite pasteurizado às famílias beneficiárias, garantindo a disponibilização de alimento essencial de elevado valor nutricional, apto a contribuir diretamente para a melhoria das condições de saúde, especialmente de crianças, idosos e indivíduos em situação de fragilidade. A entrega direta do produto permite que o benefício alcance efetivamente sua finalidade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e ampliando a efetividade da política pública implementada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.3. Sob a perspectiva social, almeja-se a redução dos níveis de insegurança alimentar no âmbito municipal, mitigando situações de privação nutricional e contribuindo para a manutenção de condições mínimas de subsistência das famílias atendidas. A ação busca, ainda, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ao proporcionar maior estabilidade no atendimento às necessidades básicas, integrando-se às demais iniciativas da rede socioassistencial voltadas à proteção social básica.

8.4. No campo administrativo, a contratação pretende gerar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da aquisição de item específico, de fácil controle e ampla aceitação, permitindo padronização do atendimento, simplificação dos processos logísticos e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento. A centralização da política em um objeto claro e definido contribui para maior transparência, rastreabilidade e controle social sobre a execução da despesa pública.

8.5. Adicionalmente, busca-se alcançar regularidade e previsibilidade no atendimento, mediante fornecimento contínuo e programado, evitando descontinuidades que possam comprometer a efetividade da política pública. A organização da distribuição em cronogramas definidos possibilita melhor gestão dos estoques, redução de perdas e otimização da cadeia de suprimentos, especialmente considerando a natureza perecível do produto. Como resultado complementar, a contratação poderá fomentar a dinamização da economia local e regional, ao viabilizar a participação de fornecedores regularmente inspecionados, potencialmente situados na região, promovendo encadeamentos produtivos e contribuindo para o desenvolvimento econômico, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.6. Por fim, pretende-se alcançar um resultado global consistente na elevação do nível de efetividade das ações socioassistenciais, mediante entrega direta de benefício concreto, de impacto imediato e perceptível, alinhado às necessidades reais da população atendida. A contratação, portanto, não se limita ao fornecimento de um insumo, mas se insere como instrumento estratégico de política pública, orientado à promoção da dignidade humana, à redução das desigualdades sociais e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração Pública.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13- APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Para o presente certame, vislumbra-se a inclusão de regra editalícia que estabeleça prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na Microrregião de Muriaé-MG, conforme delimitação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Trata-se de medida legítima, proporcional e devidamente motivada, voltada ao fortalecimento da economia local e regional, à geração de empregos e à promoção do desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competitividade do certame. A adoção do referido critério objetiva alcançar, entre outros, os seguintes benefícios:

I – Estímulo ao desenvolvimento local e regional: ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a Administração Pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social do território, fortalecendo o tecido empresarial regional e promovendo a circulação de renda no entorno do Município.

II – Fomento à geração de emprego e renda: as ME e EPP desempenham papel central na absorção de mão de obra local e regional. A prioridade de contratação favorece a criação e a manutenção de postos de trabalho, com reflexos positivos diretos para a população do Município de Pedra Dourada e dos municípios circunvizinhos.

III – Incentivo ao empreendedorismo e à competitividade regional: a previsão de tratamento favorecido estimula o empreendedorismo, a formalização de novos negócios e o desenvolvimento de soluções empresariais alinhadas às demandas da Administração Pública, contribuindo para a diversificação econômica e a sustentabilidade do Município e da região.

IV – Eficiência administrativa e redução de custos indiretos: a contratação de empresas sediadas na microrregião tende a reduzir custos logísticos, prazos de atendimento e riscos operacionais, incrementando a eficiência da execução contratual e a economicidade do gasto público.

V – Conformidade com a legislação vigente e com os princípios das contratações públicas: a medida encontra respaldo expresso no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a adoção de critérios de prioridade voltados ao desenvolvimento local e regional, desde que devidamente justificados. Ademais, harmoniza-se com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Para assegurar critério objetivo, isonômico e juridicamente seguro na delimitação da área de abrangência do benefício, adotou-se como referência a Microrregião de Muriaé, conforme classificação oficial do IBGE, por se tratar de parâmetro técnico, impessoal e amplamente reconhecido, apto a atender aos princípios que regem as licitações públicas.

13.1.2. Integram a Microrregião de Muriaé, conforme estabelecido pelo IBGE, os seguintes municípios: **Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia,**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 16 de abril de 2026.

Alexsandro Oliveira Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social